

AUTÓGRAFO Nº. 15/2019.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, o Projeto de Lei nº. 016/2019, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Rio Paraná - SICREDI Rio Paraná PR/SP, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ - SICREDI RIO PARANÁ PR/SP, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais concursados.

§ 1.º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2.º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo se aplicará aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Regentense.”

Art. 2.º - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1.º - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2.º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Rio Paraná - SICREDI Rio Paraná PR/SP

Art. 3.º - As parcelas mensais, isoladamente ou somadas com outras parcelas da mesma espécie, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Art. 4.º - Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Art. 5.º - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 21 de Maio de 2019

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente